

INSTRUMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS FINANCEIROS

1. BANCO:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42										
2. CLIENTE:	Nome/Razão Social: SERGIPE GAS S/A - SERGAS	CPF/CNPJ: 86.809.043/0001-38									
	Endereço Av Emp Jose Carlos Silva, 2482, Farolandia	Cidade ARACAJU	UF SE								
	Conta Corrente 450000017	Agência 3026									
3. GARANTIDORA(S):	Nome/Razão Social: SERGIPE GAS S/A - SERGAS	CPF/CNPJ: 86.809.043/0001-38									
	Endereço Av Emp Jose Carlos Silva, 2482, Farolandia	Cidade ARACAJU	UF SE								
4. OBJETO DA GARANTIA:	4.1. 100% (cem por cento) dos seguintes ativos financeiros registrados e/ou depositados junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - “B3” - conforme o caso (“Ativos Financeiros”): ☒ Certificado(s) de Depósito Bancário - Instituição Emitente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A <table><tr><td>Número</td><td>Data de emissão</td><td>Vencimento final</td><td>Valor de Emissão</td></tr><tr><td>260033086232</td><td>27/07/2023</td><td>29/06/2027</td><td>R\$ 1.283.246,25</td></tr></table> Valor Total da Garantia: R\$ 1.283.400,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais).			Número	Data de emissão	Vencimento final	Valor de Emissão	260033086232	27/07/2023	29/06/2027	R\$ 1.283.246,25
	Número	Data de emissão	Vencimento final	Valor de Emissão							
	260033086232	27/07/2023	29/06/2027	R\$ 1.283.246,25							
4.2. Percentual/Valor Mínimo de Cobertura: 30% do saldo devedor das Obrigações Garantidas (definição abaixo indicada), que, conforme o caso, será atualizado pela variação cambial de moeda estrangeira, que será utilizado para fins de reforço e/ou substituição da garantia, nos termos da cláusula 7 abaixo.											
5. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:	A(s) obrigação(ões) cujo regular e integral cumprimento a cessão fiduciária ora contratada visa a garantir compreende(m) aquela(s), principal(is) e acessória(s), assumida(s) neste instrumento e assumida(s) pela CLIENTE perante o BANCO no(s) instrumento(s) abaixo identificado(s) e todos os seus eventuais futuros aditamentos (“Obrigações Garantidas”): A) 1. Denominação: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº11812843423 ; 2. Valor: 4.278.000,00 (Quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil reais); 3. Equivalência em Reais na data da operação: sem efeito; 4. Taxa de Juros/Comissão: 1,98% .a.a; 5. Data de Emissão/Celebração: 31/07/2023; 6. Data de Vencimento: 31/12/2023; e 7. Local de pagamento: São Paulo SP										

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Cessão Fiduciária, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

1. OBJETO

Minuta Padrão_CF de Ativos Financeiros (12.04.23) OPCR-128434 11812843423

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004 2125 (Capital e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades), SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 762 7777 -Ouvitoria: Se não ficar satisfeito com a solução apresentada 0800 726 0322 - Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e aos sábados, das 9h às 14h, exceto feriado. 0800 771 0301 - Pessoas com deficiência auditiva e de fala

1.1. Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a(s) **GARANTIDORA(S)** cede(m) e transfere(m), neste ato, ao **BANCO**, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728/65, e da Lei nº 12.810/13, conforme alterada, a propriedade fiduciária dos Ativos Financeiros.

1.2. Integrarão a presente garantia todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens atribuídos aos Ativos Financeiros, sujeitando-se a todos os termos e condições deste Instrumento.

2. VALOR

2.1. O valor da presente garantia, nesta data, é o indicado no item 4 do preâmbulo.

3. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. A(s) **GARANTIDORA(S)** declara(m) (i) que os Ativos Financeiros são de sua titularidade e encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, e, conforme o caso, (ii) conhecer e concordar com todas as disposições concernentes à constituição de gravames e ônus previstas no (a) Regulamento do Segmento Cetip UTMV ("Regulamento"), (b) no Manual de Normas COE, conforme aplicável ("Manual COE") e (c) no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, itens (b) e (c) em conjunto ("Manual") disponíveis no website da B3

3.2. A(s) **GARANTIDORA(S)** declara(m) e/ou se obriga(m), conforme o caso:

(i) sua ciência e adesão expressa ao regime fixado no Regulamento e no Manual, particularmente quanto ao regime de registro deste Instrumento e das consequentes informações sobre movimentações dos Ativos Financeiros gravados, assim como ao registro de constrições judiciais e dos bloqueios delas decorrentes;

(ii) concordar(em) com as disposições fixadas no sentido de que a constituição de garantia sobre os Ativos Financeiros, Posições em Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora ou Conta Gravame Universal somente poderá ser efetuada mediante registro deste Instrumento, que deverá observar todas as regras e restrições impostas no Regulamento e no Manual;

(iii) concordar(em) em constituir condição essencial para o registro deste Instrumento no Subsistema de Registro e no Subsistema de Depósito Centralizado que a(s) **GARANTIDORA(S)** e o **BANCO**, conforme o caso, contratem Participantes para promover o regular e tempestivo registro deste Instrumento;

(iv) estar(em) obrigada(s) a apresentar ao **BANCO** somente documentos originais deste Instrumento, devidamente assinados pelos seus subscritores, com observância dos requisitos legais para a sua existência, validade e eficácia, devendo, após o registro, sempre que solicitado pela B3 ou pelo **BANCO**, fornecer imediatamente a via original deste Instrumento;

(v) conferir(em) ao **BANCO** poderes para preencher o Formulário de Registro mencionado no Regulamento, com as informações requeridas pelo Subsistema de Registro ou pelo Subsistema de Depósito Centralizado, e concordar(em) incondicionalmente com o fato de que as referidas informações constituem os únicos parâmetros válidos, no âmbito da B3, para a adoção pelo Subsistema de Registro ou pelo Subsistema de Depósito Centralizado dos atos previstos no Regulamento e no Manual relativos aos Ativos Financeiros gravados e à Conta Gravame Universal, para fins de informação sobre a movimentação ou de movimentação dos Ativos Financeiros gravados;

(vi) ao requerer(em) o registro deste Instrumento no Subsistema de Registro ou no Subsistema de Depósito Centralizado, se for a(s) **GARANTIDORA(S)**, ser(em) titular(es) legítima(s) dos Ativos Financeiros gravados objeto deste Instrumento, estarem os Ativos Financeiros gravados em conta de livre movimentação e sobre eles não existirem, dentro ou fora do ambiente da B3, gravames, ônus ou restrições de direitos de qualquer natureza, anteriores ao (ou impeditivos do) registro, ou corresponderem a Posições em Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora disponíveis;

(vii) estar(em) ciente(s) e concordar(em) com que:

a) somente a(s) **GARANTIDORA(S)** poderá(ão) efetuar Registro sobre o bloqueio ou sobre a indisponibilidade de seus Ativos ou, conforme o caso, efetuar o bloqueio ou tornar indisponíveis seus Ativos, com o envio de Instrumento de Constituição de Gravame (como o presente Instrumento) para registro ou, nos casos previstos no Manual, inscrever os Ativos Financeiros gravados na Conta Gravame ou na Conta Gravame Universal da(s)

GARANTIDORA(S) no Subsistema de Registro ou realizar a movimentação dos Ativos Financeiros gravados para a Conta Gravame ou para a Conta Gravame Universal do **BANCO** no Subsistema de Depósito Centralizado;

b) nas situações em que o registro deste Instrumento for realizado pelo **BANCO** perante o Subsistema de Registro ou o Subsistema de Depósito Centralizado, não haverá (i) o Registro sobre o bloqueio ou sobre a indisponibilidade temporária dos Ativos Financeiros gravados ou, conforme o caso, (ii) o bloqueio ou a indisponibilidade temporária dos Ativos Financeiros gravados;

c) as alterações deste Instrumento demandarão o registro dos respectivos instrumentos no Subsistema de Registro ou no Subsistema de Depósito Centralizado, observando-se, para tanto, as mesmas regras previstas no Regulamento e no Manual para o registro de Instrumentos de Constituição de Gravame;

d) a constituição de garantia sobre Posição em Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora por uma das partes implica a impossibilidade de a contraparte ceder sua posição contratual na operação, cancelar a operação ou constituir garantia sobre sua eventual posição credora na operação;

e) no caso de compartilhamento de garantia entre o **BANCO** e outros Garantidos, o **BANCO** e os demais Garantidos deverá(ão) se organizar e se fazer representar por um Agente de Garantia, que se responsabilizará por agir em consonância com o interesse e as ordens do **BANCO** e dos demais Garantidos de acordo com os termos deste Instrumento e eventual acordo de compartilhamento;

f) quando houver Liquidação Financeira prevista para ocorrer no Subsistema de Compensação e Liquidação, exceto no caso de garantia sobre Posição em Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora, os valores provenientes do pagamento de juros, amortizações, prêmios e resgate e outros direitos financeiros relativos aos Ativos Financeiros gravados, objeto de Registro ou mantidos em Conta Gravame ou em Conta Gravame Universal, serão creditados pela B3 em favor do **BANCO**;

g) a B3 não assumirá qualquer responsabilidade por ato ou omissão das partes com respeito ao regime e aos atos de execução deste Instrumento, inclusive, entre outras hipóteses, nas situações de não transferência do pagamento de recursos que ocorram fora do ambiente da B3; e

h) no caso de excussão de Ativos Financeiros gravados poderá haver, desde que compatível com a fração mínima de negociação admitida no Subsistema de Registro ou no Subsistema de Depósito Centralizado, a informação sobre a liberação, ou a liberação, da quantidade de frações dos Ativos Financeiros gravados indicadas para excussão, mantendo-se gravados em Conta Gravame ou em Conta Gravame Universal os demais Ativos Financeiros gravados nelas existentes, cuja liberação não tenha sido solicitada;

(viii) concordar(em) que a transferência da inscrição dos Ativos Financeiros gravados de Conta Gravame ou de Conta Gravame Universal para a Conta da(s) **GARANTIDORA(S)**, ou a movimentação de Ativos Financeiros gravados de Conta Gravame ou de Conta Gravame Universal para a Conta da(s) **GARANTIDORA(S)**, quando realizadas pelo **BANCO** durante a vigência deste Instrumento, implica manifestação no sentido da extinção do correspondente gravame e ônus sobre o Ativos Financeiros gravados, independentemente de registro de instrumento contratual que disponha sobre tal liberação;

(ix) estar(em) ciente(s) e concordar(em) com que, havendo o vencimento de um dos Ativos Financeiros gravados durante a vigência deste Instrumento, nas hipóteses em que a Liquidação Financeira for prevista para ocorrer no Subsistema de Compensação e Liquidação:

a) o respectivo pagamento deverá ser creditado em conformidade com o estabelecido no Manual;

b) os valores provenientes do pagamento de Posição em Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora dada em garantia serão creditados em favor da(s) **GARANTIDORA(S)**, devendo a(s) **GARANTIDORA(S)** observar(em) suas eventuais obrigações de transferência dos recursos para o **BANCO**, quando for o caso; e

c) no caso de Liquidação Financeira de Ativos Financeiros gravados, pelo **BANCO**, no Formulário de Registro antes da sua confirmação, o respectivo pagamento será efetuado em favor da(s) **GARANTIDORA(S)**, a quem incumbirá adotar as providências necessárias a dar cumprimento ao disposto neste Instrumento;

(x) estar(em) ciente(s) e concordar(em) que havendo, nas hipóteses previstas no Regulamento e no Manual, a Baixa de Registro automática ou a Retirada automática de Ativos Financeiros gravados durante a vigência deste Instrumento sem que haja a sua Liquidação Financeira, os Ativos Financeiros gravados serão automaticamente inscritos na Conta Própria do **BANCO** ou movimentado para a Conta Própria do **BANCO**, para fins da adoção das providências próprias à preservação dos seus direitos;

(xi) estar(em) ciente(s) e concordar(em) com que a B3, quando solicitada, forneça na forma do Decreto nº 7.897, de 1º de fevereiro de 2013, as informações relacionadas aos gravames e ônus sobre Ativos Financeiros gravados e/ou sobre Conta Gravame Universal constituídos em decorrência do registro deste Instrumento;

- (xii) a imediatamente fornecer ao **BANCO** cópia do Instrumento de Emissão e/ou Documento de Informações Essenciais ("DIE") dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, ou qualquer outro documento relacionado ao Ativo Financeiro dado em garantia, sempre que solicitado pelo **BANCO**; e
- (xix) a não alterar os termos do Instrumento de Emissão e/ou DIE sem a prévia e expressa autorização do **BANCO**;
- (x) ter ciência e concordar que o resgate antecipado dos Ativos Financeiros, que o **BANCO** poderá realizar, nos termos da cláusula 5 abaixo, poderá ensejar perdas financeiras, especialmente com relação ao COE, que implicarão a redução do valor nominal e rendimentos dos Ativos Financeiros, ainda que os Ativos Financeiros tenham valor nominal protegido.

3.3. As definições dos termos com iniciais em maiúscula, em suas formas no singular e no plural, utilizadas nesta cláusula, que não tiverem aqui definidas, observarão as definições constantes do Glossário das Normas do Segmento Cetip UTM disponível no website da B3, exceto se o presente Instrumento os definir. As condições sobre Conta Gravame Universal não serão aplicáveis a este Instrumento.

4. NOTIFICAÇÃO E BLOQUEIO

4.1. O **BANCO** bloqueará os Ativos Financeiros até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Caso os Ativos Financeiros estejam sob a responsabilidade de outra instituição financeira, a(s) **GARANTIDORA(S)** se compromete(m) a notificar a referida instituição, nos termos do modelo previsto no Anexo I abaixo indicado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar desta data, a respeito da presente garantia, ordenando-lhe que proceda ao seu bloqueio integral e somente as libere após autorização escrita do **BANCO**.

5. REALIZAÇÃO DA GARANTIA

5.1. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, o **BANCO** procederá ao imediato resgate dos Ativos Financeiros, independentemente de seu prazo de vencimento, e utilizará os valores provenientes do resgate para o pagamento das Obrigações Garantidas.

5.2. Em caso de Ativos Financeiros sob responsabilidade de outras instituições financeiras, o **BANCO** fica expressamente autorizado a solicitar o seu resgate e ordenar a sua imediata transferência para a conta que vier a indicar, para pagamento das Obrigações Garantidas.

5.3. O **BANCO** não será responsável por eventuais perdas financeiras ocorridas em razão do resgate antecipado dos Ativos Financeiros.

5.4. Sem prejuízo do acima disposto, o **BANCO** poderá, a seu critério, em caso de inadimplemento, quando a natureza dos Ativos Financeiros assim o permitir, optar por vender os direitos relativos aos Ativos Financeiros a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto da venda no pagamento das Obrigações Garantidas.

5.5. Eventual saldo existente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas será entregue à(s) **GARANTIDORA(S)**, acompanhado de demonstrativo das operações realizadas, se esta assim o solicitar. Não obstante, fica o **BANCO** autorizado a compensar referido saldo com eventuais débitos que a(s) **GARANTIDORA(S)** possua com o **BANCO**.

5.6. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, a **CLIENTE** e seus coobrigados permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente.

6. RESOLUÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

6.1. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a propriedade dos Ativos Financeiros resolver-se-á de pleno direito em favor da(s) **GARANTIDORA(S)**.

Minuta Padrão_CF de Ativos Financeiros (12.04.23) OPCR-128434 11812843423

7. REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

7.1. A(s) **GARANTIDORA(S)** e/ou a **CLIENTE** deverão, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, reforçar ou substituir a garantia, se, além dos casos previstos em lei, (a) o Valor Total da Garantia for inferior ao Percentual/Valor Mínimo de Cobertura, ambos previstos no item 4 do preâmbulo; (b) ocorrer a depreciação do valor dos Ativos Financeiros e/ou dos ativos subjacentes, quando aplicável, ou estes vierem a sofrer qualquer ato de constrição judicial; (c) houver qualquer ato jurídico, judicial, administrativo ou legislativo, que possa afetar a validade e/ou eficácia da presente garantia; e (d) ocorrer a extinção do COE antes do seu vencimento ou da data de vencimento final das Obrigações Garantidas.

7.2. Caso os Ativos Financeiros tenham ou venham a ter vencimento em data anterior à data de vencimento final das Obrigações Garantidas, o **CLIENTE** se obriga a aplicar o valor total resgatado dos Ativos Financeiros objeto desta garantia, em ativo financeiro de prazo superior ao das Obrigações Garantidas, baseados em títulos ou valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou emitidos ou administrados pelo **BANCO**, sendo que tal ativo financeiro ficará imediata e automaticamente sujeito à presente garantia.

7.3. Os bens entregues em reforço ou substituição da garantia deverão ser expressamente aprovados pelo **BANCO** e sujeitar-se-ão a todos os termos e condições do presente Instrumento.

8. DESPESAS

8.1. A(s) **GARANTIDORA(S)** e a **CLIENTE** ficam solidariamente responsáveis perante o **BANCO** por todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente garantia, inclusive com relação àquelas incidentes perante a B3 e/ou qualquer outra entidade registradora ou depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou ao(s) cartório(s) competente(s), bem como eventuais impostos, taxas ou contribuições devidos em razão do resgate dos Ativos Financeiros, ficando o **BANCO** desde já autorizado a debitar de suas contas correntes as quantias devidas a este título.

9. TOLERÂNCIA

9.1. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento das obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

10. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes declaram que no âmbito deste Instrumento não haverá tratamento de dados que identifiquem ou possam identificar pessoas físicas ("Dados Pessoais"), em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados. Desta forma, caso venha a ocorrer o tratamento de informações desta natureza, as Partes se comprometem a, antes disso, elaborar instrumento específico para regular o acesso e as condições do tratamento de tais informações.

10.2. Fica, desde já, acordado entre as Partes que os Dados Pessoais coletados por força deste Instrumento dizem respeito estritamente a identificação dos respectivos representantes legais e devem ser tratados apenas para as operações e para os fins nele previstos.

10.3. As Partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas e proporcionais, bem como qualquer outra medida preventiva a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com o objeto do presente Instrumento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Instrumento faz parte integrante e indissociável das Obrigações Garantidas, cujos termos a(s) **GARANTIDORA(S)** declara(m) conhecer e aceitar, e permanecerá válido e eficaz até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas.

11.2. As partes reconhecem que este Instrumento poderá ser assinado eletronicamente, que, nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.

11.2.1. A **CLIENTE** e a(s) **GARANTIDORA(S)** comprometem-se, a critério do **BANCO**, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pela **CLIENTE** e pela(s) **GARANTIDORA(S)**, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo **BANCO**.

12. FORO

12.1. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas. Caso assinado em forma física, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 31 de julho de 2023.

CLIENTE: SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

Nome José Matos Lima Filho
Cargo Diretor Presidente
SERGAS

GARANTIDORA(S): SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

Nome José Matos Lima Filho
Cargo Diretor Presidente
SERGAS

BANCO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Nome _____
Cargo _____

Nome _____
Cargo _____

Nome _____
Cargo _____

Nome _____
Cargo _____

Lauro Daniel Beisl Perdig
Diretor Administrativo e Financeiro
Sergipe Gás S/A - SERGAS

Lauro Daniel Beisl Perdig
Diretor Administrativo e Financeiro
Sergipe Gás S/A - SERGAS

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. Luís Roberto de Siqueira Filho
Nome: _____
RG: 1162145 - SSP/SE

ANEXO I - MODELO DE NOTIFICAÇÃO

“[papel timbrado da(s) GARANTIDORA(S)]

Local e data.

À

[razão social da instituição financeira]

[endereço]

[Cidade – Estado]

Ref.: Cessão Fiduciária de ativos financeiros

Prezados Senhores,

Comunicamos V. Sas. que, por meio do Instrumento de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros firmado com o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Banco”), cedemos fiduciariamente ao BANCO o(s) seguinte(s) ativo(s) financeiro(s), sob sua administração ou responsabilidade:

[descrição do(s) ativo(s) financeiro(s), conforme preâmbulo do Instrumento de Cessão]

Em razão desta garantia, determinamos, de forma irrevogável e irretratável, que tal(is) ativo(s) financeiro(s), bem como todos os frutos e rendimentos dele(s) decorrentes, sejam integralmente bloqueados, não admitindo nenhum resgate, saque ou movimentação sem a autorização por escrito do **BANCO**.

Fica essa Instituição, de forma irrevogável e irretratável, autorizada a acatar quaisquer ordens do **BANCO** para resgatar, transferir ou sacar os recursos, nos termos por ele determinado, independentemente de nossa anuência.

Atenciosamente,

[razão social da(s) GARANTIDORA(S)]

Ciente:

[razão social da instituição financeira]